



## Diário Oficial do Município de Mazagão

### SUMÁRIO:

#### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal de Mazagão  
**JOÃO DA SILVA COSTA**

Vice-Prefeito  
**DAVID NUNES MACIEL**

Chefe de Gabinete - GAB-PMMz  
**FERNANDA ROCKSANY LOBATO DA SILVA**

Procurador Geral - PROGEM  
**FLÁVIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**

Controlador Geral - COGEM  
**ALBERTO CORDEIRO VIEIRA**

#### Secretariado

Secretário Especial de Governo - SEGOV  
**ALÔNCIO FARIAS DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração - SEMAD  
**MÁRIO ROCHA DE MATOS FILHO**

Secretário Municipal de Finanças - SEMFIN  
**MANOEL GONZAGA PINHEIRO DA COSTA**

Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLAN  
**ADILSON DE SOUZA PIMENTEL**

Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA  
**JOSÉ RONALDO QUEIROZ PINHEIRO**

Secretário Municipal de Educação - SEMED  
**MANOEL SOUZA DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde - SEMSA  
**JOSÉ DA SILVA MONTEIRO**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES  
**ZENEIDE DA SILVA COSTA**

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA  
**GILDO MORAES DE SOUZA**

Secretário Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL  
**MIGUEL BRAZÃO MONTEIRO NETO**

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria e Comércio - SEMAINCO  
**ADMILSON GONÇALVES PIMENTEL**

Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo – MAZAGÃOOCULT  
**DOMINGOS DO SOCORRO PEREIRA BELO**

Superintendente da MAZAGÃOOPREV  
**ANTÔNIO ELIAS AIRES DOS SANTOS**

---

- Lei Municipal N<sup>o</sup> 403, de 04 de outubro de 2019.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

### Lei Municipal Nº 403, de 04 de outubro de 2019.

Altera a Lei 335 de 11 de março de 2013, e cria no âmbito administração Pública o do **Instituto Municipal de Meio Ambiente - IMMAM**, no Município de Mazagão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAZAGÃO-AP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 37, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o do Instituto Municipal de Meio Ambiente de Mazagão - IMMAM, Autarquia Municipal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, e reger-se-á pelas normas estabelecidas na presente Lei, observando as legislações municipal, estadual e federal pertinentes, com a finalidade de:

- I – executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;
- II – executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional de Saneamento Básico e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas ao saneamento básico;
- III – executar e fazer cumprir, âmbito do município, as Diretrizes Nacionais de Desenvolvimento Urbano e demais políticas nacionais e estaduais;
- IV – formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente, do Saneamento Básico, e da Gestão do Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município;
- V – promover no Município, a integração de programas e ações de órgão e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionadas ao meio ambiente, ao saneamento básico e a gestão do uso e ocupação do solo urbano e rural;
- VI - analisar e ou aprovar os pedidos de licenças ambientais, urbanas e rurais, bem como referentes aos projetos de parcelamento do solo e de edificações;

VII – exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, for cometida pelo município;

VIII – controlar a produção, a comercialização e emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e ao meio ambiente, na forma da lei;

IX - propor normas ambientais destinadas a disciplinar atividades dos setores produtivos que operem ou transitem no município;

X - assessorar a Administração Municipal no que concerne às questões referentes ao ambiente e ao patrimônio arqueológico, saneamento básico, e as diretrizes de uso e ocupação do solo urbano e rural;

XI - implantar, coordenar e operacionalizar criação de hortos municipais, com a finalidade inclusive de reflorestamento; projetos paisagísticos; serviços de jardinagem e arborização nas áreas públicas e de lazer do município, bem como propor projetos da mesma natureza;

XII - controlar os padrões de qualidade ambiental, relativos à poluição atmosférica, acústica e visual, erosão e assoreamento dos recursos hídricos, bem como contaminação dos solos, incluindo o monitoramento da balneabilidade das águas costeiras e interiores;

XIII - implantar, fiscalizar e administrar, Unidades de Conservação criadas por Lei Municipal, visando a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora, fauna, recursos genéticos, e outros bens de interesse ambiental e arqueológico;

XIV - proteger animais selvagens, domésticos; disciplinar e fiscalizar quaisquer atividades de caça, pesca, esporte e comercialização de materiais correlatos;

XV - contribuir na definição das políticas de limpeza, em relação à coleta, reciclagem e disposição dos lixos domiciliar, comercial, industrial e hospitalar;

XVI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

XVII - operacionalizar a participação comunitária no planejamento, na execução e na vigilância das atividades que visem à proteção ambiental e arqueológica, do saneamento básico, e do ordenamento para o desenvolvimento, e bem estar social;

XVIII - executar projetos específicos de defesa, prevenção, preservação e recuperação do ambiente, incentivando a criação e absorção de tecnologias compatíveis com a sustentabilidade ambiental;

XIX - fiscalizar e autuar todas as formas de agressão ao ambiente e ao patrimônio arqueológico e exercer o poder de autoridade ambiental nos casos de infração das leis de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

XX - analisar e aprovar projetos de implantação e de extensão de serviços públicos de estrutura básica com repercussão ambiental, estrutural e uso do solo urbano e rural no município;

XXI - responder a consultas e elaborar pareceres e/ou laudos sobre matérias no âmbito de sua competência;

XXII - apoiar, logística e operacionalmente o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município;

XXIII - fornecer diretrizes técnicas aos diversos órgãos do município, articulando-se com unidades administrativas municipais para integração de suas respectivas atividades;

XIV – executar e fazer cumprir as Resoluções do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e do Conselho Municipal de Saneamento Básico, do município de Mazagão.

**Parágrafo Único** – O IMMAM exercerá, no âmbito de suas competências, poder de polícia administrativa para fins de fiscalização ambiental, e de aplicação de sanções administrativas, que serão revertidas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, e ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, observado a matéria da infração administrativa.

Art. 2º Para a consecução de seus objetivos, o Instituto Municipal de Meio Ambiente de Mazagão - IMMAM poderá:

I - celebrar contratos, acordos, ajustes e termos de compromisso e/ou protocolos com pessoas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, com vistas à captação de recursos financeiros, tecnológicos e/ou pessoal técnico;

II - apoiar e firmar parcerias com entes públicos ou privados para recuperação, melhoria e defesa do meio ambiente;

III - apoiar iniciativas de terceiros, relacionadas com preservação ambiental e arqueológica;

IV - desenvolver outras atividades inerentes à questão ambiental e arqueológica, ordenamento urbano e rural, e para o saneamento básico no município.

## **Capítulo II**

### **DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

Art. 3º O patrimônio do Instituto Municipal de Meio Ambiente de Mazagão é constituído por:

I - bens móveis (materiais e imateriais), imóveis e direitos, livres de ônus, que lhes forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como os que forem adquiridos para a instalação de sua sede e funcionamento de seus serviços;

II - doações e/ou legados de qualquer natureza.

§ 1º É vedada ao Instituto Municipal de Meio Ambiente de Mazagão - IMMAM a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, a dirigentes, membros do Conselho ou a servidores, a título de lucro ou de participação nos resultados de exercícios de atividades;

§ 2º O patrimônio e a renda gerada pelo IMMAM, gozarão de imunidade e/ou isenção tributária.

Art. 4º Constituem recursos financeiros do Instituto Municipal de Meio Ambiente de Mazagão - IMMAM:

I - dotações consignadas no orçamento do Município, além dos recursos específicos recebidos pela Prefeitura e vinculados ao Instituto;

II - auxílios e subvenções da União, do Estado, ou de quaisquer entes públicos ou privados;

III - recursos financeiros resultantes:

- a) das rendas decorrentes da exploração de seus bens, de sua imagem e reputação, e das suas prestações de serviços e autuações;
- b) das contribuições oriundas de convênios, acordos, ou contratos;
- c) dos produtos de operação de créditos;
- d) das ajudas financeiras de qualquer natureza e de quaisquer outros recursos que lhes forem destinados;
- e) de depósitos para cauções ou garantias de execução contratual de qualquer natureza que reverterem aos seus cofres, em razão de inadimplemento contratual;
- f) das doações e/ou legados de pessoas naturais e jurídicas, privada ou pública, nacionais ou estrangeiras, bem como multas oriundas de seu poder de polícia, indenizações judiciais e restituições;
- g) do saldo do exercício financeiro encerrado;
- h) da renda dos bens patrimoniais;
- i) da exploração de marcas e patentes que lhes forem atribuídas;
- j) das condenações judiciais certas e determinadas a favor do Instituto.

**Parágrafo Único** - Os recursos financeiros, os bens e direitos do Instituto, serão administrados e aplicados exclusivamente na execução dos seus objetivos.

### **Capítulo III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 5º A estrutura organizacional básica do Instituto Municipal de Meio Ambiente de Mazagão - IMMAM compreende:

I – Diretoria – Presidência

II – Gabinete;

III – Assessoria Especial de Programas e Projetos Especiais.

IV – Diretoria Administrativo e Financeira.

- a) Divisão de Contabilidade e Finanças;
- b) Divisão de Contratos e Convênios;
- c) Divisão de Gestão de Recursos Humanos;
- d) Divisão de Aquisição de Bens e Serviços;
- e) Divisão de Tecnologia da Informação;
- f) Assessorias Operacionais.

V – Assessoria Jurídica.

- a) Assessorias Técnicas Operacionais.

VI - Diretoria Técnica de Meio Ambiente;

- a) Divisão de Fiscalização Ambiental;
- b) Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental;
- c) Divisão de Educação Ambiental;
- d) Divisão de Controle de Recursos Florestais e Fauna;
- e) Divisão de Recursos Minerais;
- f) Divisão de Unidades de Conservação;
- g) Assessorias Técnicas Especiais.

VII – Diretoria Técnica de Desenvolvimento Urbano.

- a) Divisão de Ordenamento e Cadastro de Terras;
- b) Divisão de Habitação e Urbanismo;
- c) Divisão de geoprocessamento;
- d) Assessorias Operacionais.

VIII - Diretoria Técnica de Saneamento Ambiental.

- a) Divisão de Saneamento Básico;
- b) Divisão de Limpeza e Conservação Pública;
- c) Assessorias Operacionais.

**Parágrafo Único** – As funções gratificadas de Nível Superior e Intermediário do Instituto Municipal de Meio Ambiente de Mazagão - IMMAM estão dispostos no Anexo desta Lei.

Art. 6º O Diretor-Presidente do ia Presidência do Instituto Municipal de Meio Ambiente de Mazagão – IMMAM, nível de Direção Superior, Código AP-NE-3, tendo como função dirigir o Instituto e supervisionar diretamente as Assessorias, o Gabinete, a Diretoria Administrativo – Financeira, a Diretoria Técnica de Meio Ambiente, Diretoria Técnica de Desenvolvimento Urbano, Diretoria Técnica de Saneamento Básico, bem como as demais Divisões no órgão, que para tal, terá as seguintes atribuições:

I - a direção das atividades gerais e administrativas do instituto, com orientação, controle e supervisão;

II - representar o Instituto ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

III - coordenar a elaboração da proposta orçamentária e da programação de trabalho do Instituto;

IV - movimentar as contas bancárias do Instituto;

V - firmar acordos, contratos e convênios ou termos de compromissos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, obedecidas as formalidades legais;

VIII - delegar atribuições especificando a autoridade delegada e os limites da delegação;

IX - julgar, em grau de recurso, os processos administrativos interpostos;

X - submeter, semestralmente, ao Conselho de Meio Ambiente, e ao Conselho de Saneamento Básico, os balancetes acompanhados de relatórios dos trabalhos e atividades do Instituto e, após aprovação, ao Prefeito Municipal;

XI - abrir créditos adicionais, lançar, arrecadar e contabilizar rendas;

XII - realizar controle e prestar contas do patrimônio do Instituto;

XIII - exercer outras atribuições definidas em lei ou no regimento interno do Instituto;

XIV – cumprir as resoluções emitidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, e do Conselho Municipal de Saneamento Básico do município de Mazagão.

**Parágrafo Único:** O Diretor - Presidente do IMMAM, reporta – se diretamente ao Prefeito Municipal de Mazagão.

Art. 7º O Gabinete, Código DAS-3, nível de assessoramento, tendo como responsável o Chefe de Gabinete, reporta – se diretamente ao Diretor – Presidente do Instituto, tendo como finalidade assistir o a presidência, tendo as seguintes atribuições:

I – organizar e controlar o expediente do Presidente;

II – realizar estudos, avaliações e levantamentos, emitir pareceres e prestar informações relativas às atividades do Instituto;

III – coordenar, executar e controlar os trabalhos de recepção e expedição de documentos, malotes e arquivos afetos ao Gabinete;

IV – atender o público que se dirige ao Gabinete;

V – realizar outras atividades pertinentes.

Art. 8º A Assessoria Jurídica, Código DAS-3, nível de assessoramento técnico –jurídico, reporta – se ao Diretor – Presidente do Instituto e coordena diretamente Assessorias Técnica Operacionais, tendo as seguintes atribuições:

I - articular-se com o Órgão Diretor do Instituto, do Meio Ambiente de Mazagão com vistas ao cumprimento de instruções e diretrizes dele emanados;

II - administrar as atividades inerentes ao desenvolvimento das atividades jurídicas do Instituto;

III - prestar assessoramento jurídico de qualquer natureza à Diretoria e aos demais órgãos do Instituto;

IV - analisar e lavrar os instrumentos relativos a contratos, convênios, ajustes e acordos;

V - analisar e elaborar minutas de anteprojetos de leis, decretos, portarias, regulamentos e demais atos normativos;

VI - examinar, emitir ou aprovar parecer jurídico sobre os assuntos ou documentos de interesse do Instituto, submetidos à sua apreciação;

VII - assistir o Instituto nas discussões, elaboração, assinatura e registros de termos, contratos e convênios e na redação de expedientes que estejam afetos à matéria jurídica;

VIII - representar do Instituto em Juízo ou fora dele, mediante delegação, nas questões legais ou de natureza, cível, trabalhista ou quaisquer outras;

IX - acompanhar as publicações de natureza jurídica e manter atualizado o repositório da jurisprudência judiciária e administrativa, especialmente as ligadas às atividades do Instituto;

X - organizar e manter atualizada coletânea de leis, decretos e outros documentos de natureza jurídica de interesse do Instituto;

XI - exercer outras atribuições determinadas pelo Diretor - Presidente do Instituto, afetas ao seu âmbito de atuação.

Art. 9º A Assessoria de Programas e Projetos especiais, Código DAS-3, tendo como responsável o Assessor Especial, reporta – se ao Diretor-Presidente do Instituto, que possui as seguintes atribuições:

I – coordenar programas e projetos do Instituto;

II – elaborar e propor projetos de captação de recursos, com vista a desenvolver as atividades do Instituto;

III – realizar outras atividades pertinentes.

Art. 10 A Diretoria Administrativa e Financeira, Código DAS-3, nível de ação programática, tendo como responsável o Diretor Administrativo, responde diretamente ao Diretor – Presidente e supervisiona diretamente as Divisão de Contratos e Convênios; Divisão de Gestão de Recursos Humanos; Divisão de Aquisição de Bens e Serviços; Divisão de Tecnologia da Informação; e Assessorias Operacionais, que para tal, possui as seguintes atribuições:

I - formular, em conjunto com a Diretoria - Presidência, a política administrativo-financeira do Instituto, supervisionando e ajustando sistematicamente as ações às reais necessidades;

II - dirigir as atividades administrativas e financeiras do Instituto;

III - administrar as receitas e despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Instituto;

IV - prestar apoio jurídico-legal ao Instituto;

V - administrar a política de recursos humanos e o quadro próprio de funcionários, os docentes e o pessoal cedido ao Instituto;

VI - administrar os serviços de comunicação visual e de tecnologia da informação para viabilização das atividades do Instituto;

VII - promover auditoria interna dos assuntos econômico-financeiros do Instituto;

VIII - realizar outras atribuições pertinentes.

Art. 11 A Diretoria Técnica de Meio Ambiente, Código DAS-3, nível de assessoramento técnica ambiental e programática, reporta – se ao Diretor – Presidente do Instituto e coordena as ações das Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental, Divisão de Educação Ambiental, Divisão de Controle de Recursos Florestais e Fauna, Divisão de Recursos Minerais, Divisão de Unidades de Conservação, e Assessorias Técnicas Especiais, que para tal, compete:



I - supervisionar e coordenar estudos, programas e medidas para controle da exploração, do uso racional dos recursos naturais e da degradação ambiental no Município;

II - coordenar a elaboração do plano anual de ação;

III - a elaboração de programas de trabalho no âmbito de sua área de atuação;

IV - propor, implantar e administrar unidades de conservação oficialmente reconhecidas pelo Poder Público Municipal;

V - sistematizar e aplicar normas, técnicas e procedimentos que possibilitem a expansão dos princípios de sustentabilidade e racionalização dos recursos ambientais;

VI - organizar a implementar ações de educação ambiental, disseminador de dados, referências, cenários, técnicas didático-pedagógicas, construindo um ambiente exemplar como gestor da educação ambiental;

VIII - exercer demais atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria do Instituto Municipal de Meio Ambiente de Mazagão - IMMAM ou definidas pelo Regimento Interno do Instituto.

Art. 12 A Diretoria Técnica de Desenvolvimento Urbano, Código DAS – 3, nível de execução técnico e programática, reporta – se ao Diretor – Presidente do Instituto e coordena as ações das Divisão de Ordenamento e Cadastros de Terras, Divisão de Habitação e Urbanismo, Divisão de Geoprocessamento, Assessorias Técnicas Operacionais, que para tal, compete:

I – planejar e executar as ações estratégicas para o desenvolvimento urbano e habitacional;

II – cadastrar e manter atualizado o cadastro técnicos de terras urbanas e rurais, de sua competência;

III – fazer a aquisição e emitir títulos definitivos de áreas urbanas e rurais, no município;

IV – promover o ordenamento do espaço urbano, que vise o bem-estar social;

V – propor medidas para o uso e ocupação do solo urbano e rural, sob sua competência;

VI – fazer a gestão dos cemitérios, mantendo os cadastros atualizados;

VII – fazer a administração de espaços públicos, praças, balneários e outros, sob sua competência.

Art. 13 A Diretoria Técnica de Saneamento Ambiental, Código DAS-3, nível de execução técnico e programática, reporta – se ao Diretor – Presidente do Instituto e coordena as ações das Divisão de Saneamento Básico, Divisão de Limpeza e Conservação Pública, Assessorias Técnicas Operacionais, que para tal, compete:

I – programar e executar as ações de saneamento básico, na sede do Município e no Distritos;

II – realizar a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, a coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros;

III – realizar a drenagem e manejo de águas pluviais, detenções ou retenção para o amortecimento de vazões cheias, tratamento e disposição final das drenagens urbanas;

IV – realizar as ações do esgotamento sanitário do município, instalações e operações de coletas, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários;

V – gerenciar o abastecimento de água potável, infraestrutura e instalações necessárias ao abastecimento público, captação e distribuição, e respectivos instrumentos de medição.

VI – gerenciar a lixeira pública, bem como todo o tipo de depósito de resíduos, sob sua competência.

VII - realizar outras atribuições pertinentes

Art. 14 Todos os atos do Instituto Municipal de Meio Ambiente de Mazagão - IMMAM, serão homologados por decreto do Prefeito Municipal de Mazagão.

#### **Capítulo IV**

##### **DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 15 O regime orçamentário e o regime financeiro, bem como a prestação de contas do Instituto Municipal de Meio Ambiente de Mazagão - IMMAM obedecerão ao disposto nas normas legais aplicáveis à Administração Pública.

Art. 16 O exercício financeiro do Instituto Municipal de Meio Ambiente de Mazagão - IMMAM coincidirá com o ano civil.

Art. 17 O Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Meio Ambiente de Mazagão – IMMAM, encaminhará a proposta orçamentária ao Executivo Municipal, especificando separadamente as despesas de capital e custeio até a data definida pela Administração Pública.

#### **Capítulo V**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18 O Prefeito Municipal baixará atos complementares necessários à regulamentação, ao fiel cumprimento e à aplicação desta Lei no prazo de 60 dias a sua publicação.

Art. 19 A estrutura administrativa estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os Órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades dos recursos.

Art. 20 Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

**MAZAGÃO-AP, 03 de Outubro de 2019.**

  
**JOÃO DA SILVA COSTA**  
Prefeito do Município de Mazagão

**ANEXO**

## Denominação, Funções Gratificadas Superior e Intermediário e quantificação

| <b>Nº</b> | <b>UNIDADE ORGANICA</b>                               | <b>CARGO</b>  | <b>CÓDIGO</b> | <b>QUANT.</b> |
|-----------|---|---|---------------|---------------|
| 1         | Administração   | Diretor - Presidente  | AP-NE-3       | 01            |
| 2         | Gabinete  | Chefe de Gabinete   | DAS-3         | 01            |
| 3         | Assessoria Especial de Programas e Projetos Especiais | Assessor Especial de Programas e Projetos Especiais         | DAS-3         | 01            |
| 4         | ASSEJUR   | Assessor Jurídico   | DAS-3         | 01            |
| 5         | Assessoria Técnica Operacionais                       | Assessor Técnico Jurídico                                   | DAS-1         | 02            |
| 6         | Diretoria Administrativa e Financeira                 | Diretor Administrativo e Financeiro                         | DAS-3         | 01            |
| 7         | Divisão de Contabilidade e Finança                    | Chefe de Divisão de Contabilidade e Finança                 | DAS-2         | 01            |
| 8         | Divisão de Contratos e Convênios                      | Chefe de Divisão de Contratos e Convênios                   | DAS-2         | 01            |
| 9         | Divisão de Gestão de Recursos Humanos                 | Chefe de Divisão de Recursos Humanos                        | DAS-2         | 01            |
| 10        | Divisão de Aquisição de Bens e Serviços               | Chefe de Divisão de Aquisição de Bens e Serviços            | DAS-2         | 01            |
| 11        | Divisão de Tecnologia de Informação                   | Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação                | DAS-2         | 01            |
| 12        | Assessorias Operacionais                              | Assessor Operacional  | DAS-1         | 02            |
| 13        | Diretoria Técnica de Meio Ambiente                    | Diretor Técnico de Meio Ambiente                            | DAS-3         | 01            |
| 14        | Divisão de Fiscalização Ambiental                     | Chefe de Divisão Fiscalização Ambiental                     | DAS-2         | 01            |
| 15        | Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental         | Chefe de Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental      | DAS-2         | 01            |
| 16        | Divisão de Educação Ambiental                         | Chefe de Divisão de Educação Ambiental                      | DAS-2         | 01            |
| 17        | Divisão de Controle de Recursos Florestais e Fauna    | Chefe de Divisão de Controle de Recursos Florestais e Fauna | DAS-2         | 01            |
| 18        | Divisão de Recursos Minerais                          | Chefe de Divisão de Recursos Minerais                       | DAS-2         | 01            |
| 19        | Divisão de Unidades de Conservação                    | Chefe de Divisão de Unidades de Conservação                 | DAS-2         | 01            |
| 20        | Assessorias Técnicas Especiais                        | Assessor Técnico Especial                                   | DAS-1         | 04            |
| 21        | Diretoria Técnica de Desenvolvimento Urbano           | Diretor Técnico de Desenvolvimento Urbano                   | DAS-3         | 01            |
| 22        | Divisão de Ordenamento e Cadastro de Terras           | Chefe de Divisão de Ordenamento e Cadastro de Terras        | DAS-2         | 01            |
| 23        | Divisão de Habitação e Urbanismo                      | Chefe de Divisão de Habitação e Urbanismo                   | DAS-2         | 01            |
| 23        | Divisão de Geoprocessamento.                          | Chefe de Divisão de Geoprocessamento.                       | DAS-2         | 01            |
| 24        | Assessorias Operacionais                              | Assessor Operacional  | DAS-1         | 02            |
| 25        | Diretoria Técnica de Saneamento Ambiental             | Diretor Técnica de Saneamento Ambiental                     | DAS-3         | 01            |
| 26        | Divisão de Saneamento Ambiental                       | Chefe de Divisão de Saneamento Ambiental                    | DAS-2         | 01            |
| 27        | Divisão de Limpeza e Conservação Pública              | Chefe de Divisão de Limpeza e Conservação Pública           | DAS-2         | 01            |
| 28        | Assessorias Operacionais                              | Assessor Operacional  | DAS-1         | 02            |